





# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

N°: 202408150001

# INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:	E EINANGAS (2024)	
01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	E FINANCAS (2024)	
Responsável pela demanda:		
Eulayna Gomes Oliveira		
Cargo:		Matrícula:
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		
E-mail:	Telefone:	Celular:
layna_oliveira@hormail.com		

## INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

## 1. Definição do objeto

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do Município, notadamente em sede administrativa (extrajudicial) e judicial, necessárias para o reconhecimento, a implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CFEM – inicialmente sob égide da Lei n 8.876/94 e da Lei 13.575/17 e alterações posteriores, em especial para alcançar o incremento de receitas, decorrente da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente/CE e serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa também objetiva a recuperação de valores da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), a partir do ano de 2019, no critério de repasse como afetados e/ou produtor para o Município de Novo Oriente/CE, identificando inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, inclusive dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial, gerando redução no repasse desse período como afetado e/ou produtor, visando a recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, relacionadas a atividade mineraria, inclusive ao VAF - Valor Adicionado Fiscal (IVA).







#### 2. Justificativa da contratação

Contração decorre do fato de que o Contratado dispõe de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Novo Oriente/CE.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços já prestados a outros entes municipais, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade.

Trata-se de uma importante iniciativa para aperfeiçoar a gestão fiscal e aumentar a arrecadação municipal. Assim, a prestação de serviços objeto do presente termo tem como escopo fazer levantamento de dados e informações, elaborar estudos e pesquisas técnicas, bem como implementar todas as medidas administrativas e judiciais, a fim de aumentar a arrecadação municipal através do recebimento da devida compensação financeira decorrente da exploração mineral, em especial para alcançar o incremento de receitas da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro.

Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados do notório advogado, a partir da especialidade dos serviços técnicos almejados, sendo que o profissional detém efetiva experiência já comprovada e igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a outras municipalidades.

Há, pois, inerente singularidade do serviço, porquanto o objeto do contrato diz respeito à serviço que escape da rotina da entidade contratante e da própria estrutura de advocacia que o atende. Conforme evidenciado, a atividade a ser prestada envolve complexidades que tornam necessária a peculiar expertise. Portanto, examina-se que o objeto necessita de um profissional que foge aos padrões comuns do mercado.

A precificação dos valores que embasam a futura contratação foi levantada a partir de propostas efetivadas pelo Contratado e contratos firmados com outros entes da federação com objetos semelhantes. Ressalta-se que os valores propostos de honorários correspondem ao valor estimado e que foi realizada a reserva de dotações orçamentárias para o correlato adimplemento, não havendo cláusulas contratuais que tragam incerteza quanto ao valor a ser empenhado, liquidado e pago por este Município.

Ademais, a remuneração do Contratado ocorrerá tão somente baseada no montante efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, após passadas as fases necessárias do processo para garantir que os valores de fato estejam depositados nas contas deste Município. Com fulcro na garantia de celeridade e transparência ao processo, apresenta no presente termo os fundamentos que evidenciam os valores a serem alçados pela administração.







#### 3. Quantidade materiais/serviços a demandados

equencial	ltem	Quantidade	Unidade
1	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento	1,0	Serviço

Especificação: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do Município, notadamente em sede administrativa (extrajudicial) e judicial, necessárias para o reconhecimento, a implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CFEM – inicialmente sob égide da Lei n 8.876/94 e da Lei 13.575/17 e alterações posteriores, em especial para alcançar o incremento de receitas, decorrente da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente/CE e serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa também objetiva a recuperação de valores da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), a partir do ano de 2019, no critério de repasse como afetados e/ou produtor para o Município de Novo Oriente/CE, identificando inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, inclusive dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial, gerando redução no repasse desse período como afetado e/ou produtor, visando a recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, relacionadas a atividade mineraria, inclusive ao VAF - Valor Adicionado Fiscal (IVA).

#### 4. Dotação orçamentária

Catálogo: 13299400 - Entidade

Projeto / Atividade

0101.04.122.0100.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estrategi co da Secretaria de Administracao e Fina

33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

# 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
026.386.723-43	Dágela Vieira Araújo Galvão	Presidente	

Novo Oriente / CE, 15 de agosto de 2024

Eulayna Gomes Oliveira

Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda